



**Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**BARREIRAS**  
**1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - BARREIRAS - PROJUDI**

---

BENEDITA SILVEIRA, 201, , CENTRO - BARREIRAS  
barreiras-1vsj@tjba.jus.br | **Funcionamento:** 07:00 às 13:00 - Tel.: 77 3611-8706

**CERTIDÃO**

**Processo nº: 0000103-62.2019.8.05.0022**

**Vítima(s):** A SOCIEDADE BARREIRAS

**Autor(a)(es) do Fato:** RAFAEL VERNON DORTAS DE FREITAS

Certifico, para os devidos fins, que o seguinte:

- a) Tramitou nesta 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais o processo supramencionado, distribuído em 16/01/2019, em desfavor de RAFAEL VERNON DORTAS DE FREITAS, portador do RG 1461109, SSP/SE, e do CPF 014.401.235-94, filho(a) de Getúlio Lucas de Freitas e de Maria de Fátima Dortas do Nascimento, nascido(a) aos 09/07/1985, o Ministério Público do Estado do Bahia, no polo ativo.
- b) O fato que deu origem ao processo ocorreu em 22/06/2018. A peça inaugural é um Termo Circunstanciado de Ocorrência, da lavra da Polícia Rodoviária Federal.
- c) O enquadramento legal foi o artigo 28 da Lei 11.343/2006 (Posse de Drogas Para Consumo Pessoal).
- d) O Ministério Público requereu a realização de Exame Definitivo de Constatação da substância em 06/12/2019.
- e) Em 18/07/2020, o Ministério Público requereu a declaração de extinção de punibilidade em virtude da prescrição da pretensão punitiva estatal.
- g) O Magistrado declarou extinta a punibilidade, como requerido pelo MP, em 15/02/2021.
- I) O processo está arquivado desde 24/03/21.

O referido é verdade e dou fé.

Barreiras, 7 de Março de 2025

**Dierre José dos Anjos**  
**Secretário(a) em exercício**